

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 253, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Determina a instauração do Processo Administrativo, para fins de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade REURB de Interesse Social (REURB-S), nos termos do art. 13, inciso I da Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.465, de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13, inciso I da supracitada Lei, a **REURB de Interesse Social (REURB-S)** trata-se de regularização fundiária aplicável em núcleos ocupados predominantemente por população de baixa renda;

CONSIDERANDO que, o núcleo urbano informal denominado **“CENTRO”** foi criado de forma clandestina, ou seja, não existe projeto de parcelamento aprovado perante o Município, enquadrando-se nos termos do artigo 11, Inciso II da Lei 13.465/17.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instauração do processo administrativo, para fins de análise e deliberações relacionadas à Regularização Fundiária Urbana, na modalidade **REURB de Interesse Social (REURB-S)**, nos termos do art. 13, inciso I da Lei Nacional 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 1º. O processo administrativo ora instaurado refere-se à Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano/bairro denominado **“CENTRO”** neste Município de Cândido Sales, nos termos do Ofício **2023-383-ICL-CANDI-OF** proveniente da entidade denominada **INSTITUTO CIDADE LEGAL**.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Na forma do art. 33, § 2º da lei Nacional n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, fica facultado aos legitimados promover, a suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel.

Art. 3º - O procedimento administrativo da REURB instaurado por meio do presente decreto receberá a numeração na seguinte ordem:

I - Procedimento administrativo do bairro CENTRO n.º 002/2023.

II- Fica à Secretária Municipal de Administração e Planejamento responsável para dar ciência ao público, aos interessados e à OSC denominada INSTITUTO CIDADE LEGAL.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário e Decreto nº 205, de 05 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br